



Faço saber, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Ficam modificados, todos os itens do artigo 7º da Lei Municipal nº260, os quais passarão a ter as seguintes especificações:

DO PAGAMENTO

Artigo 7º) O imposto sobre Jogos e Diversões será cobrado e pago da seguinte forma:

1- Aparelhos mecânicos para distribuição de brindes e outros mistéres semelhantes, instalados em lugares permitidos cada unidade, por dia...CR\$20,00.

2- Barracas para venda de objetos e artigos por meio de sorteio em dias de festas.....cada unidade, por dia CR\$20,00.

3- Bilhar "Imoucker", cada mesa e por mês..CR\$60,00 (60,00).

Bilhar de carambola, cada mesa e por mês...CR\$50,00

4- Botequim ou qualquer comércio, não especificado nos logradouros, em dias de festas, inclusive funcionamento / além de hoas regularmentares, por dia....CR\$30,00.

5- Escolas de Dansas, por ano.....CR\$800,00.

6- Cinemas, por casa e por mês....CR\$12.500,00

7- Exposição de figuras, quadros, animais, fenômeno por dia...CR\$30,00.

8- Jogos de Bocce, quinquilho ou Malha, por quadra e por mês quando explorados por particulares,...CR\$40,00.

9- Parque de Diversões, com ou sem entradas pagas, por dia de funcionamento.....CR\$200,00.

10- Picinas, Campos ou quadros de esportes de qualquer natureza, por ano, quando explorados por particulares...

...CR\$600,00.

espetáculo...CR\$150,00.

12- Clubes de Dansas ou lugar de jogos lícitos por ano CR\$60,00.

13- Tiro ao Alvo, jogos de argola ou semelhantes / por dia e por unidade...CR\$30,00.

Artigo 2º) A presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1952.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jacareí em 30
de Novembro de 1957.

a) Dr. João Viotor Lamanna -Prefeito Municipal

